



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 88/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Eng^a Florestal ANA FLAVIA BOENI, inscrita no CPF sob nº **834.293.280-04**, domiciliada na Rua: Mario A da Cunha, 116, apt 1001, Petrópolis, Porto Alegre - RS, a seguir denominada simplesmente como **“CONTRATADA”**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 20/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento elaborar, implantar e supervisionar o projeto de recuperação de área degradada na localidade de Garambéu junto à saibreira do Sr. Silvio Gribel, nos termos da sentença exarada no Processo nº 137/1.16.0001278-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela até 15 dias após a entrega do PRAD e a segunda parcela até 15 dias após a implantação do mesmo, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, entregue no setor de compras dessa Prefeitura.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria da Agricultura- unidade 02- Departamento do Meio Ambiente- Proj. Ativ. 2.062 – Departamento do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (69).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão do licenciamento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Sr. Roberson Craiton Vaz da Silva para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 01 de agosto de 2019.

ANA FLAVIA BOENI
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____